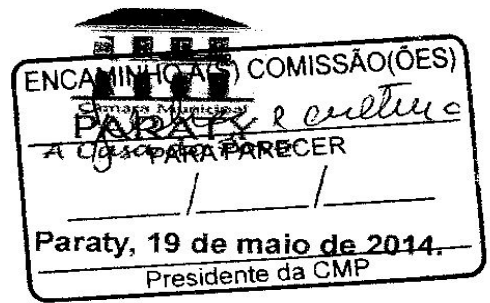




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 033/2014

**INSTITUI COMO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL AS CANOAS CAIÇARAS DE PRODUÇÃO ARTESANAL DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Paraty, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal de Vereadores no uso das atribuições que lhe confere, **APROVA** e o Prefeito Municipal de Paraty Carlos José Gama Miranda **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica instituído como patrimônio material e imaterial as canoas caiçaras de produção artesanal do Município de Paraty.

**Parágrafo Único** – Considera-se canoa caiçara aquela que é esculpida artesanalmente em tronco único de madeira nativa.

**Art. 2º** - Deverão ser identificadas as semelhanças das técnicas construtivas dos Mestres assim como localizar, identificar e mapear esses Mestres Canoeiros da nossa cidade através da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura do Município de Paraty.

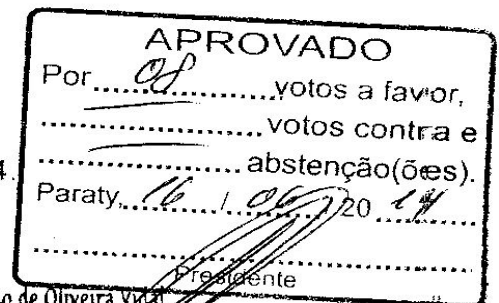
**Parágrafo Único** – O Município de Paraty, através do Poder Executivo deverá realizar as ações pertinentes para exposições e criação de monumentos em locais públicos, bem como em logradouros como marco do nosso patrimônio cultural material e imaterial da nossa cidade.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

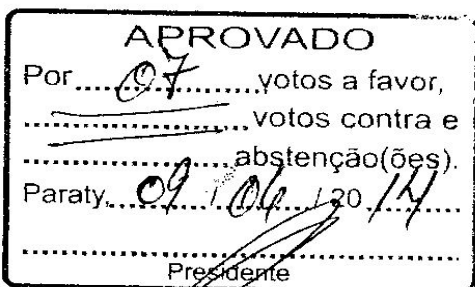
Sala das Sessões, em 19 de maio de 2014

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador Vidal  
 PMDB



Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador



Presidente

15/05/14



**JUSTIFICATIVAS:**

Justifica-se o presente Projeto de Lei como forma de fortalecer e perpetuar os registros históricos da Cultura Caiçara. Existem elementos culturais e sociais comuns a todos os caiçaras da nossa costa brasileira. A canoa esculpida em troncos de madeira nativa, mantém em si a memória viva Caiçara e a técnica de construção é passada adiante entre as gerações como tradição oral, sendo um equipamento que foi criado há séculos e utilizado em sua maioria por pescadores artesanais que utilizam esta pequena embarcação para transporte e apoio a carga e descarga de embarcações de médio e grande porte e principalmente usada em suas pescarias de subsistência e comercial.

Justifica-se ainda pro que a confecção dessas canoas são feitas artesanalmente por Mestres Canoeiros, carpinteiros nativos da nossa cidade, cuja madeira é retirada das nossas matas onde mantem uma atividade econômica gerando emprego direta e indiretamente colaborando com o aquecimento da economia local.

É uma embarcação cem por cento ecológica pois não polui o meio ambiente exigindo apenas o esforço braçal.

Cada canoa chega a durar mais de cem anos passando de geração a geração mantendo uma família através da atividade pesqueira exercida pelos pescadores artesanais.

Justifica-se também por ser a canoa o elemento mais importante da cultura caiçara. Além de ser essencial para o transporte, sobretudo para quem mora em uma ilha, ela é o elemento de conexão mais perfeito entre o pescador e a pesca e mesmo com toda a tecnologia, o caiçara continua dependendo da madeira e da canoa para ganhar a vida.

A canoa caiçara é um tradicional meio de transporte utilizado pelos paratienses ainda hoje, em pleno século XXI, por todo tipo de morador e frequentador – sejam indígenas, pessoas do interior e até mesmo turistas. Além de ser um transporte de costume da nossa cidade, e obviamente é uma tradição histórica de Paraty.

Assim sendo, se faz necessário o reconhecimento deste bem cultural e conto mais uma vez com a sensibilidade dos nobres Pares Edis desta Casa Legislativa, para aprovarem este Projeto de Lei que representa um patrimônio de toda população deste Município que é a preservação e valorização da nossa cultura local.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2014.

**APROVADO**  
 Por.....07.....votos a favor,  
 .....votos contra e  
 .....abstenção(ões).  
 Paraty, 19 de maio de 2014  
 Presidente

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador **Vidal**  
**PMDB**

Luciano de Oliveira Vidal  
 Vereador

**APROVADO**  
 Por.....07.....votos a favor,  
 .....votos contra e  
 .....abstenção(ões).  
 Paraty, 19 de maio de 2014  
 Presidente

15/05/14